

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 08/08/2011 às 18:19

Marta /Matr.: 47763



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00025

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
08/08/2011

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 540, 02/08/2011

autor  
**Otavio Leite (PSDB/RJ)**

n.º do prontuário  
316

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 2.º da Medida Provisória n.º 540, de 2 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do § 9.º, com a seguinte redação:

"§ 9º Ficam classificadas como agente econômico exportador as empresas de turismo receptivo, tais como, hotéis, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores de eventos, centros de convenções, companhias aéreas, e outras afins, que serão beneficiárias do disposto no caput deste artigo, em programas específicos para atração e captação de turistas para o Brasil."

#### JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória estabelece o pacote de medidas lançado pelo Poder Executivo – Brasil Maior – que versa sobre a nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior. O Plano Brasil Maior determina benefícios para setores sensíveis ao câmbio e à concorrência internacional e intensivos em mão de obra, como confecções, calçados, móveis e softwares.

Nesse sentido, é oportuno trazer a desoneração do Turismo Receptivo e dotar o setor dos mesmos incentivos tributários que hoje beneficiam os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas ao Brasil.

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Assim, mais do que justo seria tratar o Setor do Turismo Receptivo com os mesmos benefícios do Plano Brasil Maior.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

